



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **256533/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE RIO BOM**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **92/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE RIO BOM**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.

Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	Há Restrição	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Análise Inviável	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE RIO BOM, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	MOISES JOSE DE ANDRADE	487.450.819-72	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS	366.478.969-53	01/01/2013	31/12/2013	025590
Controle Interno	JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE	739.352.638-72	01/01/2013	31/03/2014	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 26/2009 de 24/11/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 25/2012 de 11/06/2012

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 52/2012, de 7/12/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

Programa	Nº de Ações	Valor Previsto	Valor Realizado	Diferença
-----------------	--------------------	-----------------------	------------------------	------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	<i>da LDO</i>			
5 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6	249.000,00	196.548,67	52.451,33
4 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	10	1.492.000,00	1.367.301,78	124.698,22
32 - PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	4	530.000,00	248.058,10	281.941,90
14 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE	18	2.486.500,00	2.410.984,92	75.515,08
15 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7	82.000,00	81.207,76	792,24
20 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4	9.500,00	0,00	9.500,00
19 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	8	749.000,00	613.846,24	135.153,76
18 - PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	14	1.484.000,00	1.265.349,29	218.650,71
28 - PROGRAMA DE EXTENSAO RURAL	2	35.000,00	0,00	35.000,00
21 - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA	4	57.000,00	52.961,39	4.038,61
22 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA	14	1.207.000,00	879.109,71	327.890,29
25 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	2	5.000,00	0,00	5.000,00
13 - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA	2	10.000,00	9.110,14	889,86
2 - PROGRAMA DE PROCESSO JUDICIARIO	2	80.000,00	77.208,28	2.791,72
27 - PROGRAMA DE PRODUÇÃO ANIMAL	2	9.000,00	1.397,66	7.602,34
26 - PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL	5	255.000,00	350.252,17	-95.252,17
10 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO À INFANCIA E A ADOLESCENCIA	10	313.000,00	388.395,24	-75.395,24
11 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	20	641.900,00	422.259,49	219.640,51
9 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3	18.600,00	19.799,36	-1.199,36
17 - PROGRAMA DE RELAÇÕES NO TRABALHO	6	82.000,00	41.337,73	40.662,27
24 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO	2	160.000,00	153.015,29	6.984,71
29 - PROGRAMA DE TRANSPORTE RODOVIARIO	4	738.000,00	834.042,29	-96.042,29
30 - PROGRAMA DO DESPORTO AMADOR	4	88.000,00	103.091,67	-15.091,67
16 - PROGRAMA PROFILATICO E TERAPEUTICO	3	40.000,00	40.000,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	106.000,00	0,00	106.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 30/2013 , 25/2013 , 2/2013 , 22/2013 , 40/2013 , 31/2013 , 52/2012 , 39/2013 , 36/2013 , 27/2013

b) Créditos Especiais - Leis nº.: 11/2013 , 21/2013 , 27/2013 , 31/2013

c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	565.172,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	4.103.097,07
TOTAL	4.668.269,07

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	1.652.383,25
Excesso de Arrecadação	2.445.883,88
Operações de Crédito	540.000,00
Superávit Financeiro	30.001,94
TOTAL	4.668.269,07

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	10.655.250,00	9.549.902,80	-1.105.347,20
Tributária	458.000,00	260.666,03	-197.333,97
Contribuições	40.000,00	56.749,47	16.749,47
Patrimonial	25.500,00	36.242,84	10.742,84
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Serviços	30.500,00	13.805,10	-16.694,90
Transferências Correntes	10.027.000,00	8.954.152,76	-1.072.847,24
Outras Receitas Correntes	74.250,00	228.286,60	154.036,60
CAPITAL	1.043.750,00	1.342.497,17	298.747,17
Operações de Crédito	171.500,00	266.798,10	95.298,10
Alienação de Bens	20.000,00	15.100,00	-4.900,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	852.250,00	1.060.599,07	208.349,07
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	11.699.000,00	10.892.399,97	-806.600,03
Déficit	2.244.385,82	0,00	-2.244.385,82
TOTAL	13.943.385,82	10.892.399,97	-3.050.985,85
Transferências Recebidas		10.147.213,92	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	9.627.748,62	8.262.748,99	-1.364.999,63
PESSOAL E ENCARGOS	5.643.227,74	4.915.469,47	-727.758,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.950,00	23.946,10	-3,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.960.570,88	3.323.333,42	-637.237,46
CAPITAL	4.209.637,20	1.566.250,45	-2.643.386,75
INVESTIMENTOS	3.972.947,20	1.342.138,45	-2.630.808,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	236.690,00	224.112,00	-12.578,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	106.000,00	0,00	-106.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	13.943.385,82	9.828.999,44	-4.114.386,38
SUPERÁVIT	0,00	1.063.400,53	1.063.400,53
TOTAL	13.943.385,82	10.892.399,97	-3.050.985,85
Transferências Financeiras		701.007,12	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	3.666.183,15	4.511.260,02	4.395.920,13	5.230.263,51
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	3.666.183,15	4.511.260,02	4.395.920,13	5.230.263,51
Despesas Correntes	2.851.283,55	3.591.244,74	4.006.844,97	4.086.874,73
Despesas de Capital	527.114,46	502.496,85	389.599,85	302.183,13
SOMA DA DESPESA	3.378.398,01	4.093.741,59	4.396.444,82	4.389.057,86
Resultado (+/-)	287.785,14	417.518,43	-524,69	841.205,65
Interferências Financeiras	-294.186,37	-379.775,00	-497.250,00	-467.537,91
Resultado Financeiro do Exercício	-6.401,23	37.743,43	-497.774,69	373.667,74
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	20.541,61	0,00	50.787,85	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	1.003,00	626,79	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	15.143,38	38.370,22	-446.986,84	373.667,74
Percentual do Resultado sobre os Recursos	0,41	0,85	-10,17	7,14

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	20.541,61	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	13.166,63	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	50.787,85	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-452.801,57
Resultado do Exercício de (2013)	22.203,98	0,00



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	10.892.399,97	9.828.999,44
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.241.057,69	1.336.139,49
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	132.462,09	600.000,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	221.527,88	708.902,51
Realizável	23.603,71	37.009,90
TOTAL	12.511.051,34	12.511.051,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.

Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Geral de Previdência Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário, conforme demonstrado no quadro abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>vIRetido</i>	<i>vIRecolhido</i>	<i>vIDiferença</i>
Janeiro	Servidor	RGPS	25.338,32	0,00	25.338,32
Fevereiro	Servidor	RGPS	26.448,08	25.697,14	750,94
Março	Servidor	RGPS	26.719,35	26.552,62	166,73
Abril	Servidor	RGPS	27.799,62	26.719,35	1.080,27
Maior	Servidor	RGPS	27.451,89	26.402,82	1.049,07
Junho	Servidor	RGPS	28.092,38	28.961,89	-869,51
Julho	Servidor	RGPS	28.698,18	27.951,92	746,26
Agosto	Servidor	RGPS	27.964,00	28.495,39	-531,39
Setembro	Servidor	RGPS	26.987,96	27.964,00	-976,04
Outubro	Servidor	RGPS	27.600,61	26.987,96	612,65
Novembro	Servidor	RGPS	28.540,16	27.805,26	734,90
Dezembro	Servidor	RGPS	54.042,03	53.836,84	205,19
Soma			355.682,58	327.375,19	28.307,39

Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.

Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>vlDevido</i>	<i>vlRecolhido</i>	<i>vlDiferença</i>
Janeiro	Patronal	RGPS	60.741,32	390,52	60.350,80
Fevereiro	Patronal	RGPS	61.200,35	60.922,96	277,39
Março	Patronal	RGPS	60.533,86	61.558,44	-1.024,58
Abril	Patronal	RGPS	61.043,51	61.783,24	-739,73
Maio	Patronal	RGPS	62.631,90	61.374,95	1.256,95
Junho	Patronal	RGPS	63.522,65	65.647,19	-2.124,54
Julho	Patronal	RGPS	67.912,85	65.457,69	2.455,16
Agosto	Patronal	RGPS	62.007,90	69.530,17	-7.522,27
Setembro	Patronal	RGPS	61.359,88	65.595,30	-4.235,42
Outubro	Patronal	RGPS	63.095,06	61.359,91	1.735,15
Novembro	Patronal	RGPS	66.676,43	63.312,95	3.363,48
Dezembro	Patronal	RGPS	122.689,44	124.508,85	-1.819,41
Soma			813.415,15	761.442,17	51.972,98

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	11.295.381,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	312.098,02
Contribuições	56.749,47
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	20.547,72
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	40.690,74
Transferências e Delegações Recebidas	10.147.213,92
Valorização e Ganhos com Ativos	15.100,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	702.981,86
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	8.832.382,56
Pessoal e Encargos	4.948.483,96
Benefícios Previdenciários	9.110,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.988.998,38
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	79.944,75
Transferências e Delegações Concedidas	701.007,12
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	104.838,21
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.462.999,17

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	1.167.861,38
Caixa e Equivalentes de Caixa	708.902,51
Créditos a Curto Prazo	421.306,46
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	37.009,90
VPD Pagas Antecipadamente	642,51
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.716.700,01
Ativo Realizável a Longo Prazo	58.439,23
Imobilizado	5.658.260,78
TOTAL DO ATIVO	6.884.561,39

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	94.485,50
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	66.178,11
Demais Obrigações a Curto Prazo	28.307,39
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.209.703,82
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	3.863.459,17
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	346.244,65
TOTAL DO PASSIVO	4.304.189,32
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.580.372,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Resultados Acumulados	2.580.372,07
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.884.561,39

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	745.912,41	PASSIVO FINANCEIRO	474.406,36
ATIVO PERMANENTE	6.138.648,98	PASSIVO PERMANENTE	4.209.703,82
SALDO PATRIMONIAL			2.200.451,21

ATOS POTENCIAIS

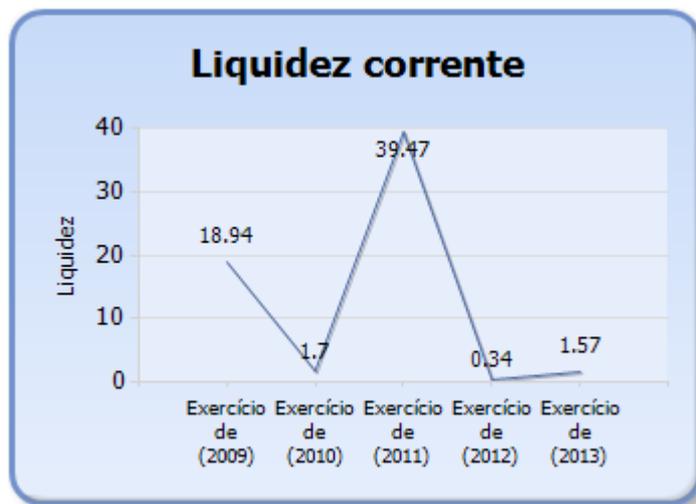
<i>ATOS POTENCIAS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	168.064,93	8.875,76	159.189,17	18,94
Exercício de (2010)	121.388,14	71.198,07	50.190,07	1,70
Exercício de (2011)	247.782,31	6.277,88	241.504,43	39,47
Exercício de (2012)	245.131,59	714.368,01	-469.236,42	0,34
Exercício de (2013)	745.912,41	474.406,36	271.506,05	1,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Análise inviável tendo em vista inconsistência apresentada no Balanço Patrimonial apresentado à peça processual nº 05, observa-se que não foi informado os valores que compõe o ativo no exercício findo em 31/12/2013.

Paraná
Prefeitura Municipal de Rio Bom
Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Balanço Patrimonial
Exercício de 2013 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

Página 1 de 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			VALORES RESTITUÍVEIS	53.326,97	27.215,85
			TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	2.032.253,99	-569.779,26
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	117.372,90	-569.779,26
			ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	117.372,90	-569.779,26
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.914.881,09	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	117.372,90	-569.779,26
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.032.253,99	-569.779,26
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	2.032.253,99	-569.779,26
ATIVO FINANCEIRO	761.311,23	245.131,59	PASSIVO FINANCEIRO	796.437,76	714.358,01
ATIVO PERMANENTE	6.200.935,74	4.527.962,21	PASSIVO PERMANENTE	4.280.928,12	4.058.725,79
SALDO PATRIMONIAL				1.914.881,09	0,00
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Nota: Os valores impressos na coluna "Exercício Anterior" referem-se aos valores apurados ao final do exercício.

Nair Pedronica M. dos Santos
Nair Pedronica M. dos Santos
Rua João Voltarelli, 37
Caltanica - PR
CRC. PR. 25.590-0 - CPF 366.478.969-53

Moisés José de Andrade
MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR

Rafael Gonçalves Norbiato
Rafael Gonçalves Norbiato
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 03/2013 DE 02/01/2013
RIO BOM - PR

José Benedito de Andradi
JOSÉ BENEDITO DE ANDRADI
Controlador Adm. Interno - CRA-PR 19094
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM - PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE RIO BOM

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I,III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

DOS ALERTAS

Bimestre	Descrição
3	Limite de 90% da Despesa com Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	8.498.869,62	3.701.564,55	43,55	Normal
12/2012	8.393.904,08	3.968.536,28	47,28	Normal
6/2013	8.589.203,78	4.257.381,15	49,57	Alerta 90%
12/2013	9.549.902,80	4.789.594,32	50,15	Alerta 90%

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	8.589.203,78	3.780.824,28	44,02	Normal
12/2013	9.549.902,80	3.496.769,43	36,62	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

Investimentos em Obras	Previsto	Empenhado	Pago	Pagamento de Restos	Saldo de Restos
Investimentos em Obras - valores totais	3.095.513,01	871.546,83	853.629,35	263.914,14	23.768,22
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	415.437,67	48.210,38	48.210,38	0,00	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	986.860,00	518.974,85	501.057,37	55.196,92	23.768,22
Operações de Crédito	1.693.215,34	304.361,60	304.361,60	208.717,22	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	13.943.385,82	9.828.999,44	9.563.397,18	361.775,60	466.545,56
% de despesas do Município com obras	22,20	8,87	8,93	72,95	5,09

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

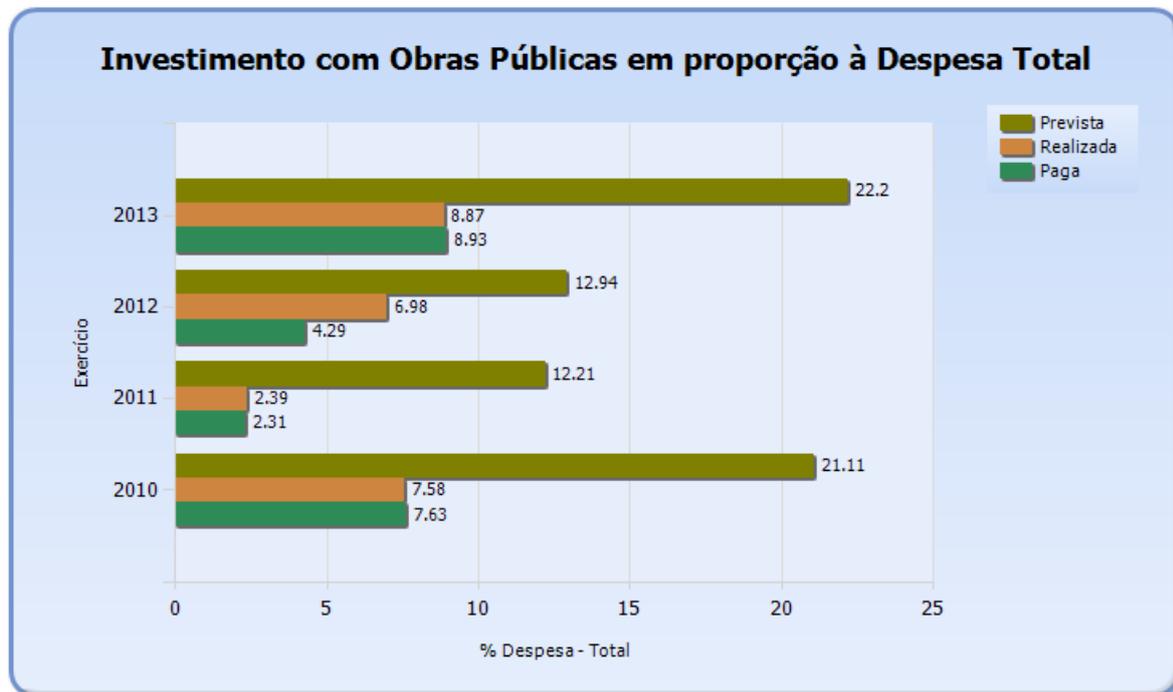
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	266.064,85
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.651.747,40
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	6.979.202,67
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.672.544,73
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.018.975,75
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	823.956,62
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	195.019,13
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	8.917.812,25
DESPESAS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.763.214,16
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.136.365,20
5.2 - Despesas com Educação Infantil	616.698,96
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	10.150,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	812.216,56
6.1 - Profissionais do Magistério	761.733,64
6.2 - Outras Despesas	50.482,92
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	74.057,43
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	117.595,88
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.954.867,47
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-848.588,11
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	1.669,54
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	803,81
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	17.465,33
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-828.649,43
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	2.581.713,59
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,95

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica

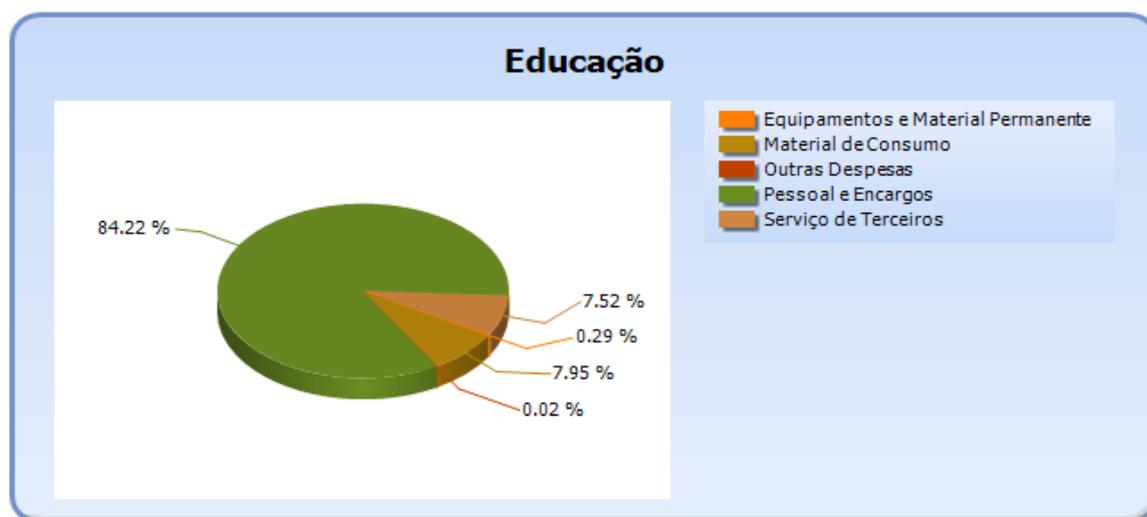




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	1.758.158,66
Pessoal e Encargos	1.485.006,90
Material de Consumo	140.250,95
Serviço de Terceiros	132.610,81
Outras Despesas	290,00
DE CAPITAL	5.055,50
Equipamentos e Material Permanente	5.055,50
TOTAL	1.763.214,16



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2015	Manutenção da Secretaria de Educação	262.370,00	204.676,46	57.693,54
2016	FUNDEF 60% e 40% - Manutenção das Escolas Municipais	550.000,00	410.013,93	139.986,07
2017	Manutenção das Escolas Municipais	249.188,00	197.223,30	51.964,70
2018	Manutenção do Transporte Escolar	344.812,00	258.553,86	86.258,14
2019	Manutenção da Merenda Escolar	30.000,00	17.829,60	12.170,40
2058	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB	86.000,00	14.449,31	71.550,69
2061	Manutenção da Apae	41.000,00	33.618,74	7.381,26
2020	Manutenção da Divisão de Ensino	299.056,00	209.926,36	89.129,64
2021	Manutenção da Merenda das Creches	25.000,00	19.019,28	5.980,72
2057	Manutenção dos Centros Educacionais Infantis -	455.000,00	387.753,32	67.246,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	FUNDEB			
2040	Programa de Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
2072	Merenda Escolar Jovens e Adultos	1.000,00	0,00	1.000,00
2074	Transporte Escolar - Ensino Superior	20.000,00	10.150,00	9.850,00
	TOTAL	2.363.426,00	1.763.214,16	600.211,84

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	825.626,16
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	761.733,64
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	471,03
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	471,03
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	92,20

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	8.628.790,95
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	494.367,28
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	322.157,51
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.595.883,39
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	1.030.517,87
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	947.453,55
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	66,66
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	45.380,53
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	36.776,87
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	840,26
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.565.365,52
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	18,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

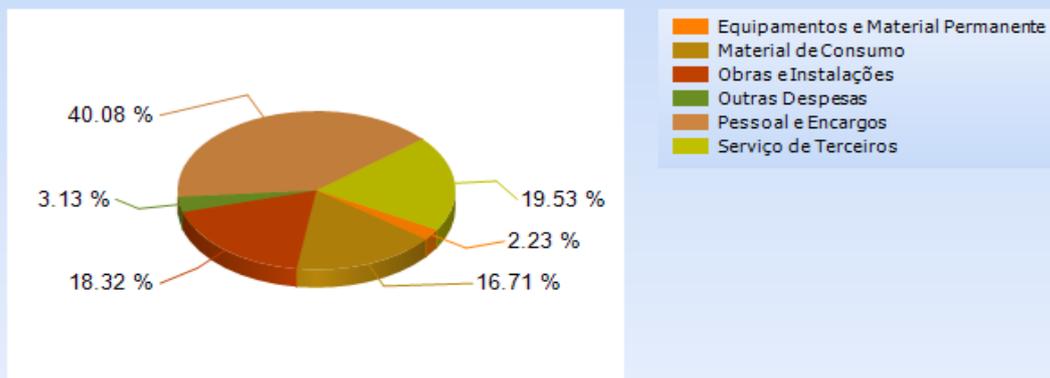
Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde



7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.062.485,27
Pessoal e Encargos	1.040.470,63
Material de Consumo	433.817,29
Serviço de Terceiros	506.989,59
Outras Despesas	81.207,76
DE CAPITAL	533.398,12
Equipamentos e Material Permanente	57.759,08
Obras e Instalações	475.639,04
TOTAL	2.595.883,39

Saúde





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1012	Convênio Construção da UBS	451.000,00	126.643,91	324.356,09
2022	Manutenção da Secretaria de Saúde	197.824,00	183.590,39	14.233,61
2023	Manutenção do Programa de Agentes Comunitarios de Saúde - PACS	136.612,00	128.162,33	8.449,67
2024	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	86.856,00	80.202,67	6.653,33
2025	Programa Saúde Bucal	5.994,00	507,43	5.486,57
2026	Manutenção dos Serviços de Saúde PAM	1.662.749,66	1.572.705,82	90.043,84
2027	Manutenção e Atendimento do Posto de Saude	193.019,00	180.667,09	12.351,91
2028	Manutenção dos Veiculos da Saúde	170.953,00	144.167,49	26.785,51
2030	Manutenção dos Consorcios Intermunicipais de Saúde	87.000,00	81.207,76	5.792,24
2029	Manutenção da Farmacia Basica	40.000,00	40.000,00	0,00
2032	Manutenção da Vigilancia Sanitaria	51.315,00	32.196,61	19.118,39
2031	Manutenção do Programa de Controle a Epidemiologia	28.685,00	25.831,89	2.853,11
	TOTAL	3.112.007,66	2.595.883,39	516.124,27

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encaminhado novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 30/06/2014, conforme orientado por esta Corte de Contas.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva	MOISES JOSE DE ANDRADE	487.450.819-72	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.			III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	MOISES JOSE DE ANDRADE	487.450.819-72	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	MOISES JOSE DE ANDRADE	487.450.819-72	Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	MOISES JOSE DE ANDRADE	487.450.819-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
539507/13	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
313380/13	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
862960/13	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
623897/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
263633/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
257722/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
220534/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	124/2012	Aprovação
200425/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	323/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
190393/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCDA			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação
Restrição - Falta de	MOISES JOSE DE	487.450.819-72	Fonte de Critério - Lei 4320/64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	ANDRADE		Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	MOISES JOSE DE ANDRADE	487.450.819-72	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	MOISES JOSE DE ANDRADE	487.450.819-72	Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	MOISES JOSE DE ANDRADE	487.450.819-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE RIO BOM, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	MOISES JOSE DE ANDRADE	487.450.819-72	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 12 de Janeiro de 2015.

Ato emitido por MÁRCIO FERREIRA DE QUEIROZ - Analista de Controle - Matrícula nº 51.154-4.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 51.884-0